



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8.666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de **VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA**, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*. (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76).

O caso em tela se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso X, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (grifo nosso)

Dessa forma, esta dispensa só será permitida se ficar comprovado que aquele imóvel determinado satisfaz plenamente o interesse público. Deve-se averiguar se suas características, tais quais, localização, destinação, dimensão e edificação são relevantes e determinantes para o caso em questão. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha.

Na verdade, a aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou em localização determinada acarreta verdadeira hipótese onde há inviabilidade de competição, ou seja, de inexigibilidade de licitação, consoante preceitos do art. 25 da lei 8666/93. **Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades da Administração, não haverá licitação.**

Sobre o assunto, temos em análise de jurisprudência nesse sentido:

"Em ação popular, que o contrato de locação celebrado por prefeitura municipal de Santos revelava valor adequado e justificado nos autos, não se caracterizando





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

superfaturamento. Entendeu correta a dispensa de licitação quando a locação de imóvel se destine às finalidades essenciais da Administração, condicionadas às necessidades de instalação e locação. (TJ/SP. Embargos Infringentes nº17.854, 7ª Câmara de Direito Público).

Além de estarem presentes todos esses requisitos, deve-se, ainda, verificar se o preço do imóvel é compatível com os valores praticados no mercado local. Impõe-se a realização de uma pesquisa de mercado nos imóveis que apresentem as mesmas características. Vale mencionar que se o preço do imóvel não estiver dentro do valor de mercado, a lei não autoriza a dispensa de licitação.

Consoante descreve o jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber : a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.) (grifo nosso)

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante **motivação expressa e instrumentada**, firmada pela autoridade administrativa competente.

Relevante informar que a contratação direta não está fora do alcance da incidência dos princípios que regem a licitação em todas as suas modalidades, especialmente dos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, de importância relevante na limitação do agir discricionário da administração.

III- CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas, no art. 37, XXI da Constituição Federal e nos art. 24, X da lei 8666/93, opino pela **legalidade da dispensa em comento**, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos pertinentes.

Vale frisar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo obrigatoriamente instruído com documentação que comprove a regularidade do imóvel e do título de propriedade,





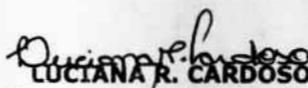
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

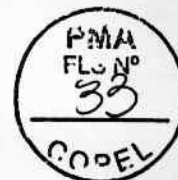
devendo a Secretaria responsável verificar a autenticidade dos mencionados documentos.

É o parecer.

Alagoinhas, 16 de Março de 2017.


LUCIANA R. CARDOSO
Procuradora administrativa





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologo e adjudico, nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93.

Em, 17/03/2017.

FABRÍCIO SANTOS DE FARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS

PROC. Nº. 351/2017 DL – COPEL 006/2017

DO OBJETO

Versa este procedimento de Dispensa de Licitação para Locação de imóvel **PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA A RUA ELVIRA DÓREA, Nº 73 A, CENTRO, ALAGOINHAS-BAHIA**, em nome de Juliana de Carvalho Fontes, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033.232.715-99 e portadora do RG nº 09896596-40, SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Emilio Odebrecht, 79/1402, Pituba, Salvador-Ba.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para funcionamento da Sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Total					R\$ 19.800,00

FUNDAMENTO LEGAL

O caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico constante nos autos.

DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** com pagamento mensal, após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEDUC.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A Dotação Orçamentária pela qual correrá a presente despesa é a seguinte:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2118	3.3.90.36	01

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado guarda conformidade com os preços praticados no mercado. Face ao exposto, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, DISPENSA a licitação visando à contratação acima especificada.

A Exmo. Sr. Secretário, para os fins consignados no art. 24, da Lei 8.666/93.

Alagoinhas, 17 de Março de 2017.

A COMISSÃO:

ROBERIO NEVES DE SOUZA (PRESIDENTE)

LORENA MARIA DANTAS PRADO (VICE-PRESIDENTE)

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE CARVALHO (MEMBRO)

LIDIANA XAVIER DE LIMA (MEMBRO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

DECRETO Nº 4.537/2017.

**"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – COPEL"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para
comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

PRESIDENTE – Robério Neves de Souza - Matrícula 19975;

VICE – PRESIDENTE – Lorena Maria Dantas Prado – Matrícula 19976;

MEMBRO – Rita de Cássia Gonçalves de Carvalho (servidora efetiva) -
Matrícula 218311;

MEMBRO – Lidiana Xavier de Lima – (servidora efetiva) – Matrícula
43439;

SUPLENTE – Adriana dos Santos Cardoso (servidora efetiva) -
Matrícula 43.204

SUPLENTE – Bruno Carneiro Santos (servidor efetivo) – Matrícula
43.854

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se o Decreto nº 4.415/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de janeiro de
2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3679/13.

Dispõe Sobre Delegação de Competência a Gestores de Órgãos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66, I e VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais e Gestores de Órgãos de Assessoramento, na condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços cuja estimativa de custo não supere o valor previsto para a modalidade convite.

§ 1º A delegação prevista no caput é extensiva aos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação que não ultrapassem o referido valor.

§ 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.

Art. 2º A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência:

I - do Secretário Municipal de Administração em se tratando de procedimentos licitatórios processados na Secretaria Municipal da Administração, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

II - Gestor de Fundo Especial quando se tratar de licitação referente a Unidade Gestora de Fundo Especial, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

III - do Prefeito Municipal, nas demais situações.

Art. 3º Em relação aos contratos administrativos, nos quais a Prefeitura Municipal de Alagoinhas figure como contratante, o ordenador de despesas deverá:

- a) assinar contratos, convênios desde que o valor não exceda o limite previsto para a modalidade convite;
- b) assinar aditamentos;
- c) nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, bem como os respectivos aditamentos, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) solicitar aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária aos fornecedores faltosos para licitar e contratar com a Administração Pública;



e) responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo único. Os contratos cujos valores excedam o limite previsto para o convite bem como aqueles que, independente do valor, envolvam dotação orçamentária de mais de uma Secretaria ou Órgão de Assessoramento serão assinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

I - As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.

II - As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.

III - As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.

Art. 5º As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

I - executar planejamento prévio para novas contratações;

II - apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 6º É obrigatório o envio de relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito



Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER
nº 42/2017

PROCESSO Nº: 351/2017
SECRETARIA SOLICITANTE: SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 006/2017
HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2017

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

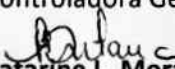
O referido procedimento visa a **Locação de imóvel para funcionamento do anexo da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, situado na rua Elvira Dórea, nº 73 A, centro, Alagoinhas – Bahia**. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente **Dispensa de Licitação**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **060/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **JULIANA DE CARVALHO FONTES**.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 17 de Março de 2017.


Kátia Regina Souza de Almeida
Controladora Geral do Município


Catarine L. Morais de Santana
Assessora Técnica


Mariana Souza da Silva
Coordenadora Coger

*A minuta do contrato atende
às exigências legais.*


Catarine L. Morais de Santana
Assessora Técnica - C/GER

Nº 009/2017 RESULTADO

AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017. Processo Administrativo nº 1435/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GPS NAS VIATURAS PERTENCENTES À GUARDA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA. Em favor de: VIARRADIO COMUNICAÇÃO MÓVEL EMPRESARIAL LTDA-ME. Valor global: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais). Dotação Orçamentária: 2197 - 3.3.90.39. Data da Homologação: 21/03/2017. Alagoinhas, 05/04/2017. Roberto Neves de Souza - Presidente da COPEL.

Nº 010/2017 RESULTADO

AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017. Processo Administrativo nº 1612/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE A AUDIÊNCIA DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE ALAGOINHAS-BA E REGIÃO NA INTERNET (PORTAIS, SITES E BLOGS JORNALÍSTICOS), BEM COMO OS SEUS ALCANCES NAS REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK, TWITTER, INSTAGRAM, YOUTUBE, ETC. Em favor de: ANDREA ALCANTARA DOS SANTOS ME. Valor global: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: 2193 - 3.3.90.39. Data da Homologação: 21/03/2017. Alagoinhas, 05/04/2017. Roberto Neves de Souza - Presidente da COPEL.

Nº 012/2017 RESULTADO

AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017. Processo Administrativo nº 1166/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E CONserto DE 390 (TREZENTOS E NOVENTA UNIDADES) CARTEIRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS. Em favor de: JOSÉ BONIFÁCIO DIAS. Valor global: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: 2.019 - 3.3.90.36, 2.022 - 3.3.90.36. Data da Homologação: 30/03/2017. Alagoinhas, 05/04/2017. Roberto Neves de Souza - Presidente da COPEL.

Inexigibilidade

Nº 008/2017 RESULTADO

AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017. Processo Administrativo nº 1323/2017. Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLINICA MUNICIPAL. Em favor de: CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - EPP. Valor global: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 2121 - 3.3.90.39. Data da Homologação: 06/03/2017. Alagoinhas, 05/04/2017. Roberto Neves de Souza - Presidente da COPEL.

Nº 009/2017 RESULTADO

AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017. Processo Administrativo nº 1994/2017. Objeto: PAGAMENTO A EMPRESA A.E.M TANABE-ME CT PAULISTA CURSOS & TREINAMENTOS REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO TÉCNICO PARA NOVOS GESTORES EDUCACIONAIS. PARÍSIMEC E PROGRAMAS FEDERAIS 2017/2020 QUE ACONTECE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2017 EM SALVADORA. Valor global: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 2.022 - 3.3.90.39. Data da Homologação: 23/03/2017. Alagoinhas, 05/04/2017. Roberto Neves de Souza - Presidente da COPEL.

